

Ata de Registro de Preços nº 070/2019

Processo Licitatório nº 173/2019
Pregão Presencial RP nº 097/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Gestão **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **BB TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.054/0001-60, sediada na Rua Tupaciguara, nº 69, Apto. nº 701, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-310, neste ato representada por seus sócios Bárbara de Oliveira Fernandes, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.830.316-73 e CI nº 46.644.231.2 SSP/SP e Breno de Aquino Lana Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.860.986-56 e CI nº MG-12.930-024 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente ata a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO, EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA PELO GABINETE DO PREFEITO/VICE-PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente ordem de serviço.

- a) As passagens aéreas compreendem o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- b) O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente da existência de conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea/terrestre.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, observados o disposto nos arts 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação do serviço, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;

b) A forma do serviço da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

d) DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS:

d.1) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do **CONTRATO**.

Cláusula 7ª Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente ata de registro de preços, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.



Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica correspondente ao serviço prestado, deverá conter o número da ordem de serviço e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:

b.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.

b.4) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

c) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada ordem de serviço, contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens, acrescido da taxa de embarque, quando houver, que deverá vir acompanhada do relatório de passagens.

d) No valor do serviço de agenciamento de viagens, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos

sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

e) Havendo diferença em desfavor da administração entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis para devolver os valores cobrados a maior.

f) Havendo irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

g) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, bem como não será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, uma vez que para este processo não caberá reequilíbrio econômico.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 82.125,00 (Oitenta e dois mil cento e vinte e cinco reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, (após a devida comprovação).

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
29	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
39	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00
69	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
86	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
122	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
165	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00



206	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
218	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.39.00
226	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
232	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
249	02.04.02.26.782.0021.2039.3.3.90.39.00
264	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
272	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00
280	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
293	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00
299	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00
347	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
398	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
411	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
524	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
536	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
557	02.05.05.13.392.0015.2147.3.3.90.48.00
663	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
779	02.06.01.10.302.0040.2212.3.3.90.48.00
872	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão e das diversas Secretarias Municipais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** por e-mail ou telefone, o orçamento de passagem aérea, informando à mesma as datas de ida e de volta, com seus respectivos horários. Após o recebimento do pedido de orçamento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até **02 (duas) horas** para apresentar a cotação.

Cláusula 19ª. Os serviços serão requisitados mediante ordem de serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

a) A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço conforme as especificações detalhadas e constantes na Cláusula 20ª deste Termo.

b) Realizado o orçamento, com preferencialmente 03 (três) opções de embarque e seus respectivos valores, o **CONTRATANTE** emitirá a ordem de serviço com o melhor trecho encontrado, que será encaminhada a **CONTRATADA** para emissão dos bilhetes. Os bilhetes deverão ser emitidos e entregues, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de compra.

c) A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens emitidas no endereço eletrônico informado pelo **CONTRATANTE**.

d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de fornecimento dos serviços em dias em que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Os serviços prestados em desconformidade com o edital, deverão ser substituídos por outro correto **IMEDIATAMENTE**, não ultrapassando o prazo máximo de 02 (duas) horas, onde os custos para a troca correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

b) A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam realizados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas.

c) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

d) Os serviços constantes nas ordens de serviço, somente serão aceitas se realizados integralmente.

e) Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão:

e.1) Emissão de passagens áreas nacionais que somente serão autorizadas mediante requisição emitida por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

e.2) Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação e substituição de bilhetes aéreos;

e.3) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

e.4) Resolução de problemas que venham surgir relacionados com as passagens e embarques;

e.5) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

e.6) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e



e.7) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia aérea.

f) A **CONTRATADA** deverá observar as normas regulamentadoras de atividades e serviços desempenhados por agências de turismo, bem como atender às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, para realização das disposições constantes no objeto do termo de referência, conforme especificações.

Cláusula 21ª. Quando julgar necessário, em atendimento ao princípio da economicidade, o município poderá realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens emitidas pela Contratada, comparando-as com os preços praticados no mercado;

Cláusula 22ª. Os serviços prestados em desconformidade com o edital, deverão ser substituídos por outro correto **IMEDIATAMENTE**, não ultrapassando o prazo máximo de 02 (duas) horas, onde os custos para a troca correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha solucionado as desconformidades, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **29/10/2019 a 28/10/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma do serviço desejado em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços de acordo com os gestores de Contratos e Atas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o termo de referência;
- f) Proceder ao pagamento do objeto, na forma e prazo pactuados;
- g) Comunicar à empresa a quantidade de bilhetes a serem emitidos, indicando datas, locais e horários.
- h) Emitir as ordens de serviço, devidamente autorizadas pela autoridade competente;
- i) Notificar à empresa, por escrito, sobre qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela **CONTRATADA**;
- k) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- l) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- m) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- n) Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, neste termo de referência e outras previstas no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.



- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- e) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução do serviço, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- f) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- h) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- i) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores e outros, a mesma está OBRIGADA a executar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- k) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o município sobre assuntos relacionados à execução da ata;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do município que sempre deverá ser facilitado pela **CONTRATADA**;
- m) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do respectivo bilhete pelo e-mail informado pela Secretaria requisitante, ou na hipótese de ocorrer qualquer impedimento, diretamente na sede município ou no balcão do aeroporto;
- n) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

- o) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos;
- p) Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, devendo ser mantido número suficiente de funcionários para a adequada prestação do serviço, não justificando eventual falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da **CONTRATADA** ou demissão de empregados;
- q) Comunicar de imediato ao município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução de serviços, prestando os esclarecimentos que entender necessários;
- r) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos e passagens aéreas, conexões e tarifas promocionais;
- s) Providenciar, excepcionalmente e em caráter de urgência, o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- t) Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas e terrestres, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados nos respectivos departamentos;
- u) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w) Manter para o município ou a sua disposição, em horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado neste subitem, a **CONTRATADA** deverá indicar empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando ao município, plantão de telefones fixos e celulares.
- x) A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:





- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento dos serviços já realizados, respeitado o disposto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e das atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto Municipal 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:



- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das ordem de serviço aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviço para realização dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos dos serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei Federal nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as ordens de serviço que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 097/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, a execução dos serviços mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

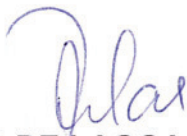


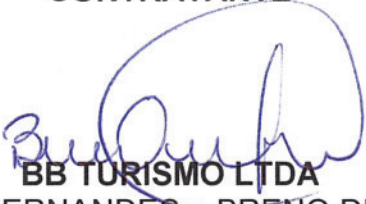
Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 097/2019 - Processo Licitatório nº 173/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

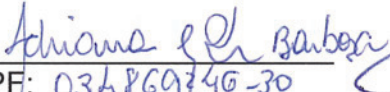
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

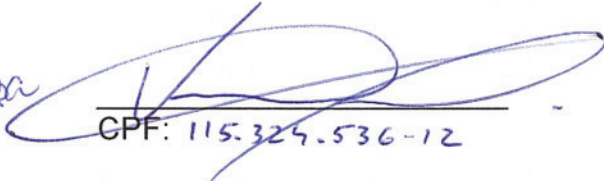
Lagoa Santa, 29 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE


BB TURISMO LTDA
BÁRBARA DE OLIVEIRA FERNANDES e BRENO DE AQUINO LANA DUTRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034.869.746-30


CPF: 115.324.536-12

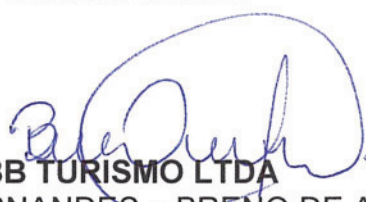
**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 070/2019, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 097/2019**.

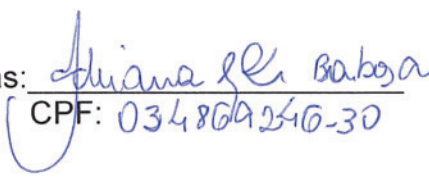
LOTE ÚNICO – PASSAGENS AÉREAS					
Empresa: BB Turismo Ltda CNPJ: 16.539.054/0001-60					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	60	SV	AGENCIAMENTO DE VIAGENS Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens aéreas nacionais.	0,00	0,00
02*	01	SV	PASSAGEM Aéreas nacionais, taxa de embarque e demais despesas.	82.125,00	82.125,00
Valor Total: R\$ 82.125,00 (Oitenta e dois mil cento e vinte e cinco reais)					

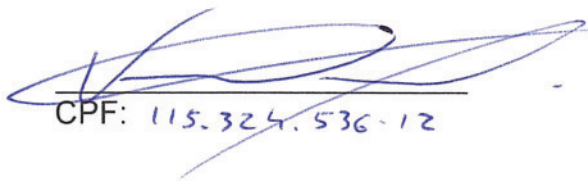
Lagoa Santa, 29 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE


BB TURISMO LTDA
BÁRBARA DE OLIVEIRA FERNANDES e BRENO DE AQUINO LANA DUTRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034869246-30


CPF: 115.324.536-12